



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/96-

PROTOCOLADO
PROCESSO N° 18.1.03.196
CM-PALMITAL
Ass. 18/1/96
S.º 18/1/96
Ramos
SECRETÁRIO DA SECRETARIA

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES, SUAS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Artigo 1º- Ficam criados na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, os cargos de provimento efetivo, relacionados, quantificados e referenciados os seus vencimentos no **ANEXO I** da presente lei, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º- Fica criado no **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, 01 (UM) **CARGO DE ADVOGADO**, de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, de Classe Funcional III, carga horária de 20 (vinte) horas, de referência salarial inicial 8A e grau máximo de carreira 9E.

Parágrafo Único - As condições básicas para o provimento dos cargos citados nos artigos 1º e 2º, são os constantes no **ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/95**.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 3º- Ficam extintos na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, os Cargos de Provimento em Comissão, criados pela **LEI COMPLEMENTAR 31/95**, relacionados, quantificados e referenciados no **ANEXO II** da presente Lei.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de março de 1.996.

Liane
MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL.

*DEVOLVER
Agradendo Recd GP N° 204/96
C. M. Palmital 03/maio/1996
Mário André Marques
Presidente*

*DEVOLVIDO
03/04/96
C. M. Palmital 03/maio/1996
Sydney Abreu das Rios
Chefe da SECRETARIA*



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 13 DE MARÇO DE 1.996.

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

NÚMERO DE OCUPANTES	CARGO	FUNÇÃO	REF.	CLASSE
01	AGENTE ADM.	TÉCNICO CONTÁBIL E FINANCEIRO (40h)	8A-9E	II
02	AGENTE ADM.	ADVOGADO (20h)	8A-9E	III
01	AGENTE ADM.	FISCAL DE RENDAS E POSTURAS	8A-9E	II

ANEXO II - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 13 DE MARÇO DE 1.996.

RELAÇÃO DE CARGOS EXTINTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

NÚMEROS DE OCUPANTES	CARGO EM COMISSÃO	REFERÊNCIA
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS - 4
02	ASSESSOR TÉCNICO	DAS - 4
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS	
02	SUPERVISOR DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS - 2
		DAS - 1



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/96-PM-

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 04/96, o qual dispõe sobre criação e extinção cargos públicos, seus provimentos, suas remunerações, suas carreiras e da outras providências.

Tal Projeto tem por objetivo, extinguir alguns cargos em comissão, relacionados no anexo II do citado Projeto, pois atualmente o Executivo não vem necessitando de funcionários para exercerem tais funções.

Entretanto, existe a necessidade da criação de cargos em outras áreas constantes do anexo I do Projeto supra mencionado. Tais cargos serão de provimento efetivo, pois assim, as pessoas que vierem a ocupá-los, poderão dar continuidade ao trabalho a ser desenvolvido, pois referem-se a cargos de relevante importância para o bom andamento do serviço público.

Assim, contamos com a aprovação do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de março
de 1.996.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL